

COMUNICADO

Licitação Pública Nacional NCB 001/2015

O Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA/NM, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitações, TORNA PÚBLICO, aos interessados do Edital de Licitação de Concorrência Pública com Divulgação Nacional (NCB) N. 001/2015 – objeto de Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Agenciamento de Viagens - algumas dúvidas recebidas no e-mail dgm@caa.org.com e as referidas respostas.

“

Questionamento quanto a Seção V – Especificações Técnicas do Serviço

09. Entregar os bilhetes manuais no CAA/NM, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) horas, dentro do horário comercial e, para as requisições urgentes, no prazo de até 02 (duas) horas. Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em outros locais indicados pelo CAA/NM.

”

Pergunta: As empresas rodoviárias de Minas trabalham com venda e emissão de bilhetes no site ou também emitem bilhete físico? Nossa preocupação é o tempo de entrega de 05 (cinco) horas.

Resposta CAA/NM: Muitas empresas nos Estados do Cerrado Brasileiro e Brasília/DF trabalham com venda de bilhetes no guichê da Empresa nominal ao passageiro para que este possa retirá-lo na localidade da partida da viagem, com antecedência mínima geralmente de 1 hora; informando dados da viagem e apresentando documento de identificação hábil, normalmente o RG.

Algumas empresas permitem a compra dos bilhetes via site/remotamente. Porém, mesmo nesses casos o passageiro deverá comparecer ao guichê com certa antecedência e informar os dados da viagem e apresentação do RG para emissão do bilhete.

Em situações excepcionais, caso a empresa não disponibilize a compra conforme as duas situações apresentadas acima; o CAA/NM poderá realizar o adiantamento para o passageiro ou solicitará que este adquira os bilhetes e encaminhará o reembolso/ressarcimento do mesmo.

“

Questionamento quanto a Seção V – Especificações Técnicas do Serviço

11. Cancelar os bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviários não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do passageiro ou em face da necessidade do serviço, sem ônus para o CAA/NM;

”

Pergunta: Poderá ser verificado na Resolução Nº 4.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT., no artigo 13 e parágrafos, que que cancelamento de viagens com menos de três horas da saída, poderá ser cobrada multa de até 20% no caso de remarcação e reter até 5% do valor no caso de reembolso, portanto sempre haverá ônus para o CAA/NM.

O mesmo acontece com as passagens aéreas: a regra é que uma vez emitido o bilhete, não há possibilidade de cancelamento: exceção: algumas empresas permitem cancelamento no mesmo dia da emissão. Portanto, o

Órgão poderá pagar o valor total do bilhete emitido e não utilizado e quando solicitado o reembolso ter descontada a multa de cancelamento, que varia segundo a tarifa emitida.

Será reconsiderado o cancelamentos sem ônus?

Resposta CAA/NM: O edital foi retificado, conforme detalhado abaixo:

Onde se Lê:

11. Cancelar os bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviários não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do passageiro ou em face da necessidade do serviço, sem ônus para o CAA/NM;

Leia-se:

11. Cancelar os bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do passageiro ou em face da necessidade do serviço, sem cobrança de nova Taxa de Transação;

“

Questionamento quanto a Seção V – Especificações Técnicas do Serviço

12. Proceder a uma das opções abaixo, a critério do CAA/NM, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:

- a) Remarcação para o mesmo trecho, inclusive para passageiro diferente;*
- b) Utilização do crédito para outro trecho, inclusive para passageiro diferente;*
- c) Reembolso, onde os créditos decorrentes de eventuais bilhetes pagos e não utilizados, serão deduzidos da próxima fatura.*

”

Pergunta: a,b) Art. 11 A Resolução ANAC Nº 138, 9/03/2010 estipula que o bilhete de passagem é pessoal e intransferível. Será reconsiderado o item acima?

c) A Portaria ANAC N.º 676/GC5, 13/11/ 2000, estipula que o prazo máximo que a empresa aérea terá para efetuar o pagamento do reembolso ao passageiro será de 30 dias, contados a partir da data da solicitação. Norma esta que as companhias aéreas não obedecem. Como fica a situação para a agência emissora da passagem aérea?

Resposta CAA/NM: O edital foi retificado, conforme detalhado abaixo:

Onde se Lê:

12. Proceder a uma das opções abaixo, a critério do CAA/NM, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:

- a) Remarcação para o mesmo trecho, inclusive para passageiro diferente;*
- b) Utilização do crédito para outro trecho, inclusive para passageiro diferente;*
- c) Reembolso, onde os créditos decorrentes de eventuais bilhetes pagos e não utilizados, serão deduzidos da próxima fatura.*

Leia-se:

12 Proceder a uma das opções abaixo, a critério do CAA/NM, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:

a) Utilização do crédito remanescente para outro trecho, deduzidas eventuais multas por cancelamento;

b) Reembolso, onde os créditos remanescentes (deduzidas eventuais multas por cancelamento), decorrentes de eventuais bilhetes pagos e não utilizados, serão deduzidos da próxima fatura